



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **requerimento de isenção de taxas em razão de hipossuficiência econômica**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000332/2021-80**

Interessado: **ADRIANA ESPERANZA BLANCO GONZALEZ**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por ADRIANA ESPERANZA BLANCO GONZALEZ, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F131518-X, classificação temporário.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de possuir remuneração de apenas R\$ 1.000,00 e de ser responsável pelo sustento próprio, da mãe (idosa) e do filho menor em idade escolar, além de precisar arcar com os custos de aluguel e de remédios para a mãe. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência, declaração de próprio punho, folha resumo do cadastro único, CRNM e carteira de trabalho.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência à interessada.
8. Após, archive-se.

**CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA**

Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/07/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19405757** e o código CRC **AB65EA38**.

---

**Referência:** Processo nº 08286.000332/2021-80

SEI nº 19405757